



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H.17
SERV. DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

61/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
indenização, aviso prévio, férias e 13º mês.	V.P. 19.5.64
RECLAMANTE <u>Guilherme José Filho</u>	
RECLAMADO <u>Marcelo da Cunha Merais</u>	
AUDIÊNCIAS <u>10 / 3 / 64 às 13 hs.</u> <u>18-3-64 às 12.45</u> <u>18-5-64 às 14 HORAS.</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documento que segue,

Japir H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten Signature]

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	<i>14/2/64</i>
Fôlha	<i>Nº 64/64</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz GUILERME JOSÉ FILHO, brasileiro, casado, servente, residente e do miciliado no Setor Pedro Ludovico, S/ Rua e nº, nesta Capital, Sindicalizado sob o nº 3.151, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, por seu Advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a firma "MARCELLO DA CUNHA MORAIS", sediada à Av. Goiás nº 15 - s/ 8 - 1º andar, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 7 de Abril de 1.962 e despedido com aviso prévio de 8 dias, quando deveria ser de 30 dias, por já ter mais de um ano de casa;

Que, o seu salário era o Mínimo Regional;

Que, nunca percebeu férias na Reclamada, tendo direito, assim, um período completo e um proporcional;

Que, não recebeu indenização, pede a diferença do aviso prévio e o 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, 132, "a" e "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a /- ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (dois períodos de Casa).....	₹ 36.834,00
<u>Aviso Prévio</u> (diferença - 22 dias)	₹ 12.465,00
<u>Férias</u> (20 dias úteis)	₹ 13.031,80
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	₹ 6.233,70
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos)	₹ 1.417,00
Total	₹ 69.981,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos

P. Deferimento

Goiânia, 1º fevereiro de 1.964.

[Handwritten Signature]

Goiania, 11 de janeiro de 1964

Ilmo.(s). Sr(s).

GUILHERME JOSÉ FILHO

Com esta, levamos ao conhecimento de V. S. que a partir do dia 18 de janeiro do corrente ano, dispensamos os seus serviços como empregado desta firma, pelo que a presente, serve de "AVISO PRÉVIO", de conformidade com o artigo 487 da C. L. T.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 488 da C. L. T., durante o período do aviso prévio, o trabalho de V. S. será reduzido de duas (2) horas diárias e, nestas condições, doravante, seu horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7 as 11 e das 12 as 14 horas.

Atenciosamente

MARCELLO DA CUNHA MORAES

(Ass. do empregador) Eng. Civil - Reg. Crea - 2647-D

Ciente: em

guilhermefilho (Ass. do empregado)

Testemunhas de que foi entregue o aviso e o empregado recusou assiná-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

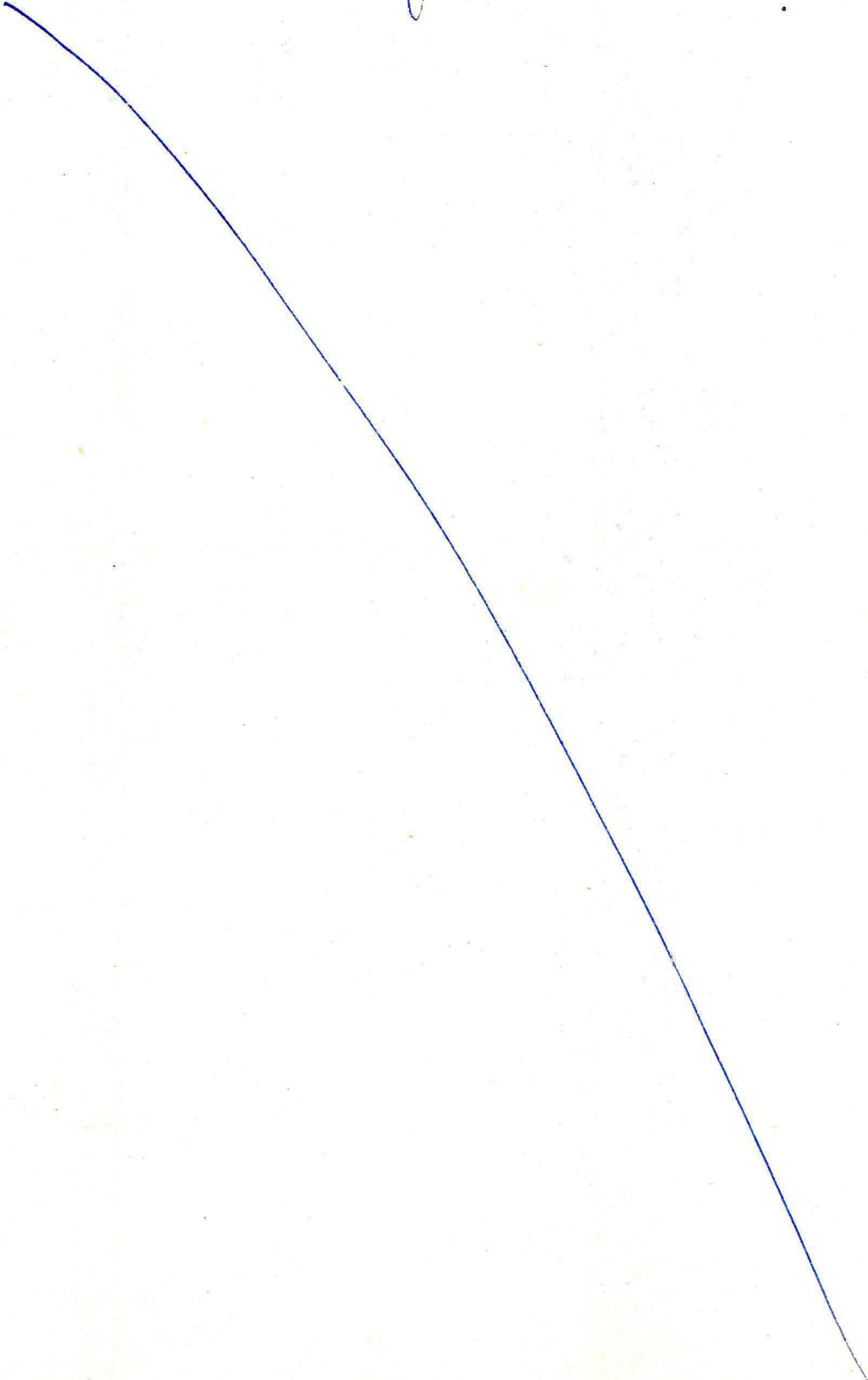
M. M.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 10 de março de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, neste data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1964.

J. D. de Aguiar
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Guilherme José Filho

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Marcele da Cunha Merais

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 10 de Março de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 10 de Março de 196 4

Japir A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.263, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 14 de Fevereiro de 196 4

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Fps. 6
24.4.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 61/64

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes GUILHERME JOSÉ FILHO, reclamante e MARCELO DA CUNHA MORAIS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver prova de citação do reclamado, resolveu converter o processo em diligência, a fim de ser efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 18 do corrente mês, às 12 horas e 45 minutos, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, *[assinatura]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

[assinatura]
Juiz Presidente
[assinatura]
Vogal dos Empregadores
[assinatura]
Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de *[assinatura]* de 1964

[assinatura]
Secretário

Em se tratando de matéria idêntica, determino a reunião destes autos ao de nº 62/64, do mesmo reclamado, fazendo as notificações via do Oficial de Justiça. A seguir, oficiarei ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telefones de Goiás, solicitando informações a respeito da entrega das notificações de pls. objetivando saber: a) qual a data em que foram postados os registrados e A.R. de nºs 14.263 e 14.264 e qual os destinatários e seus respectivos endereços; b) se referidos registrados foram entregues, em caso afirmativo em que data e a quem e, em caso negativo qual o motivo de não entrega. Se foram entregues, por favor não houve devolução do A.R. Também necessitarei de tais informações a fim de iniciar o pedido de abertura de inquérito a respeito dos autos. Jo. 6.3.64 *[assinatura]*

Faint, mostly illegible text, possibly a copy or a scan of a document, with a diagonal line drawn across it.

Julia Pres. Câmara
[Signature]
1964

V. de J. dos P. Rodrigues
[Signature]
V. de J. dos P. Rodrigues

COMITADO
Faint text within a rectangular border, possibly a stamp or administrative note.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o processo n.º 62/64
Goiânia, 11 de 3 de 1964
J. H. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fb8
JSD
[assinatura]

Proc. JCJ - N.º

62/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<p>Indenização, dif. de aviso prévio, férias, e 13º mês.</p>	
<p>RECLAMANTE <u>Nelson Alves Ferreira</u></p>	
<p>RECLAMADO <u>Marcelo da Cunha Merais</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS _____ <u>10 / 3 / 64</u> às <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos. <u>18-3-64 às 12.45</u></p>	

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documento. _____ que segue,

Japirê de Menezes
Chefe da Secretaria

169
ASP
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14 2 164
Fôlha Nº 62/64
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz NELSON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à Rua 1.018 nº 11 - Setor Pedro Ludovico, - nesta Capital, Sindicalizado sob o nº 3.329, do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Goiânia, por seu advogado, abaixo assinado, que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "MARCELO DA CUNHA MORAIS", sediada à Av. Goiás nº 15 - s/ 8 - 1º andar, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 9 de Abril de 1.962 e despedido com aviso prévio de 8 dias, quando deveria ter sido de 30 dias, por já ter mais de um ano de Casa;

Que, o seu salário era o Mínimo Regional;

Que, não recebeu indenização e nunca percebeu férias na Reclamada, tendo direito um período completo e um proporcional, como também, pede o 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, §-1º, 132, "a" e "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser /-préviamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (dois períodos de Casa)	36.834,00
<u>Diferença do Aviso Prévio</u> (22 dias a 566,60).....	12.465,00
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	13.031,80
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	6.233,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos)	1.417,00
Total	69.980,80

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Continua na página seguintes:.....

1610
~~1610~~
[Handwritten scribbles]

C O N T I N U A Ç Ã O :

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1.964.

P.p. [Handwritten signature]

f 611
~~450~~

Goiânia, 11 de janeiro de 1964

Ilmo(s). Sr(s).

NELSON ALVES FERREIRA

Com esta, levamos ao conhecimento de V. S. que a partir do dia 18 de janeiro do corrente ano. dispensamos os seus serviços como empregado desta firma, pelo que a presente, serve de "AVISO PRÉVIO", de conformidade com o artigo 487 da C. L. T.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 488 da C. L. T. durante o período do aviso prévio, o trabalho de V. S. será reduzido de duas (2) horas diárias e nestas condições, doravante seu horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7 as 11 e das 12 as 14 horas. xzx

Atenciosamente

MARCELLO DA CUNHA MORAES

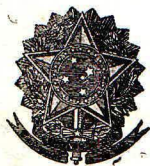
(Ass. do empregador)
Eng. Civil - Reg. Crea - 2047-D

Ciente em.....

(Ass. do empregado)

Testemunhas de que foi entregue o aviso e o empregado recusou assiná-lo.

.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

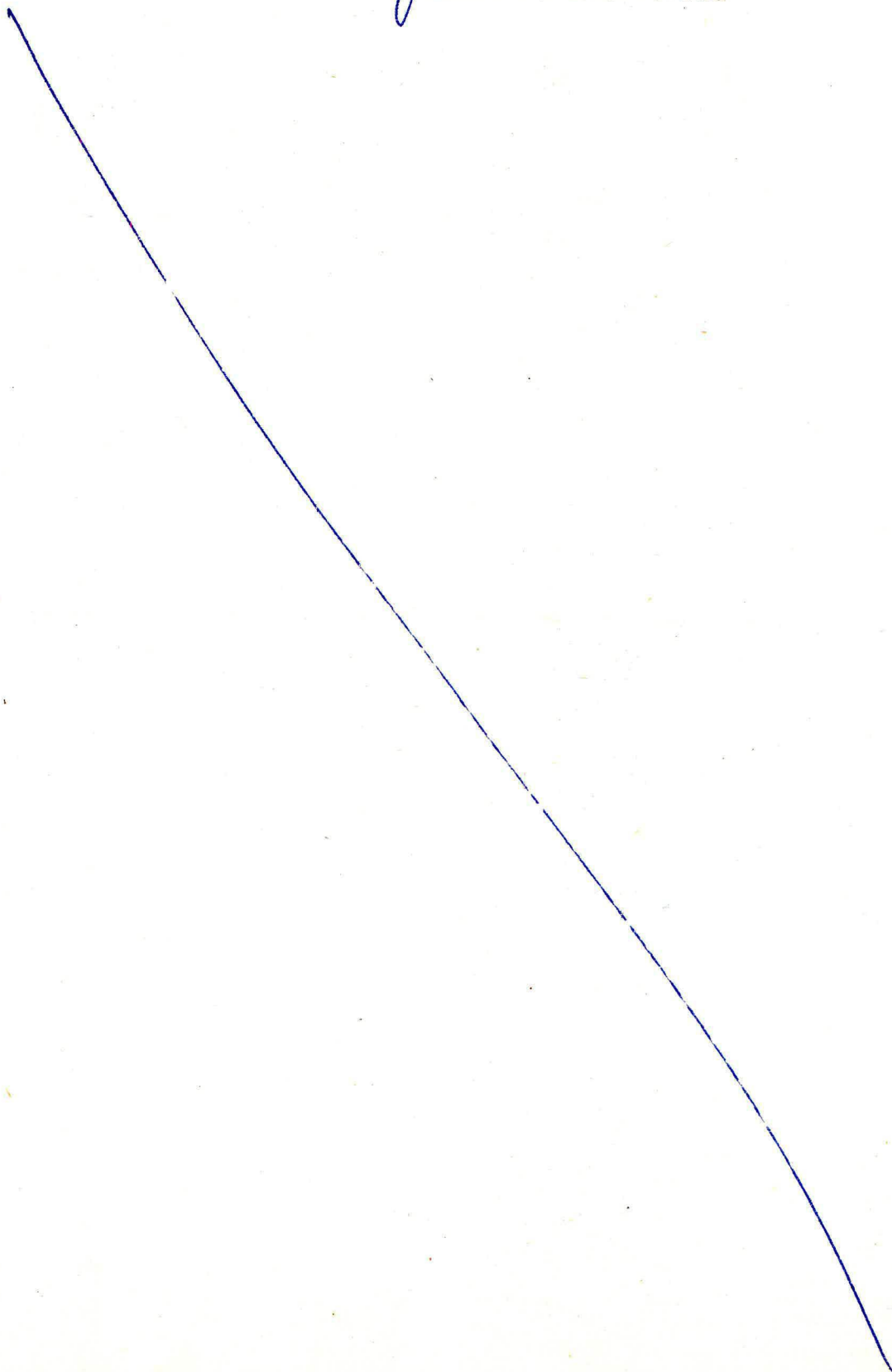
1612
CTSP
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que fui designado e dia 10 de março de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, fui notificado pessoalmente e reclamante do dia designado.

Goiania, 14 de fevereiro de 1964.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1613
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Sr. Marcelo da Cunha Merais

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Nelson Alves Ferreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 10 de março de 196 4, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de fevereiro de 196 4

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.264, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 14 de fevereiro de 196 4

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 62/64

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes NELSON ALVES FERREIRA, reclamante e MARCELO DA CUNHA MORAIS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver prova de citação do reclamado, resolveu converter o processo em diligência, a afim de ser efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 18 do corrente mês, às 12 horas e 45 minutos, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, Messias de Souza Costa, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.

<u>Messias de Souza Costa</u>
Juiz Presidente
<u>Victor Gonçalves</u>
Vogal dos Empregadores
<u>Marcelo da Cunha Moraes</u>
Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de março de 1964

J. de Gonçalves
Secretário

Inte-se ao processo 62/64.
Jo. 11.3.64
Messias de Souza Costa

fb.15
EHP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. MARCELO DA CUNHA MORAIS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Guilherme José Filho e Nelson Alves Ferreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de março de 1964, às 12 hs. e 45 minutos a audiência relativa a reclamações constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de março de 1964

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA



Certidão

Certifico que, em _____, em cumprimento
ao despacho de fls. 6, expedido em ofício no D.C.T.
Em 11 - 3 - 64

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dulce Maria de Jesus Alves Ferreira

Foi presente nos autos a reclamada e compareceu perante esta Junta de Conciliação e Julgamento a Parte Civil nº. 0 no dia 22 de março de 1964. A reclamada não compareceu e não apresentou defesa. Não houve audiência de conciliação e julgamento. Não foram produzidos documentos ou testemunhas, e não houve alegação de fato. Não comparecimento de V. S. à referida audiência impediu o julgamento da causa. A sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiania, 11 de março de 1964

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida a presente notificação no reclamado pelo
registrado postal de nº _____, com aviso de recebimento (A.R.)
Secretaria de Justiça de Conciliação e Julgamento de Goiania, em
de 1964

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1617
1450

[Handwritten signature]

Proc. JCJ - N.º

63/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
indenização, aviso prévio, 13º mês	
RECLAMANTE Osmar de Souza Vaz	
RECLAMADO Marcelo da Cunha Merais	
AUDIÊNCIAS 11 / 3 / 64 às 12 hs. 30 minutos. 18 - 3 - 64 às 12h e 45m	

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documento que segue,

Japir de Aguiar
Chefe da Secretaria

16/18
16/18
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	141 2 164
Fôlha	Nº 63/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz OSMAR DE SOUZA VAZ, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua 11 nº 5 - Vila; digo, Nova Vila, nesta Capital, Sindicalizado sob o nº 3.932, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a firma "MARCELLO DA CUNHA MORAIS", sediada à Av. Goiás nº 15 - s/ 8 - 1º andar, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 16 de Novembro de - 1.962 e despedido com aviso prévio de 8 dias, deveria ter sido de - 30 dias, por já ter mais de um ano de Casa;

Que, o seu salário era o Mínimo Regional;

Que, não recebeu indenização, pede a diferença do aviso prévio e o 1/12 avos de Janeiro de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (uma ano de Casa)	R\$ 18.417,00
Aviso Prévio (diferença - 22 dias)	R\$ 12.465,00
13º mês de 1.964 (1/12 avos)	R\$ 1.417,00
Total	R\$ 32.299,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstos termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1.964.

[Handwritten signature]

1617
ASD
30

Goiânia, 11 de janeiro de 1964

Ilmo(s). Sr(s).

OSMAR DE SOUZA VAZ

Com esta, levamos ao conhecimento de V. S. que a partir do dia 18 de janeiro do corrente ano. dispensamos os seus serviços como empregado desta firma, pelo que a presente, serve de "AVISO PRÉVIO", de conformidade com o artigo 487 da C. L. T.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 488 da C. L. T. durante o período do aviso prévio, o trabalho de V. S. será reduzido de duas (2) horas diárias e nestas condições, doravante seu horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7 as 11 e das 12 a 14 horas. XX

Atenciosamente

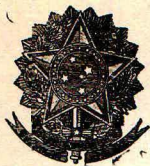
MARCELLO DA CUNHA MORAES

[Handwritten Signature]
(Ass. do empregador)
Eng.º Civil - Reg. Crea - 2647-D

Ciente em.....

x *Osmar de Souza Vaz*
(Ass. do empregado)

Testemunhas de que foi entregue o aviso e o empregado recusou assiná-lo.
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

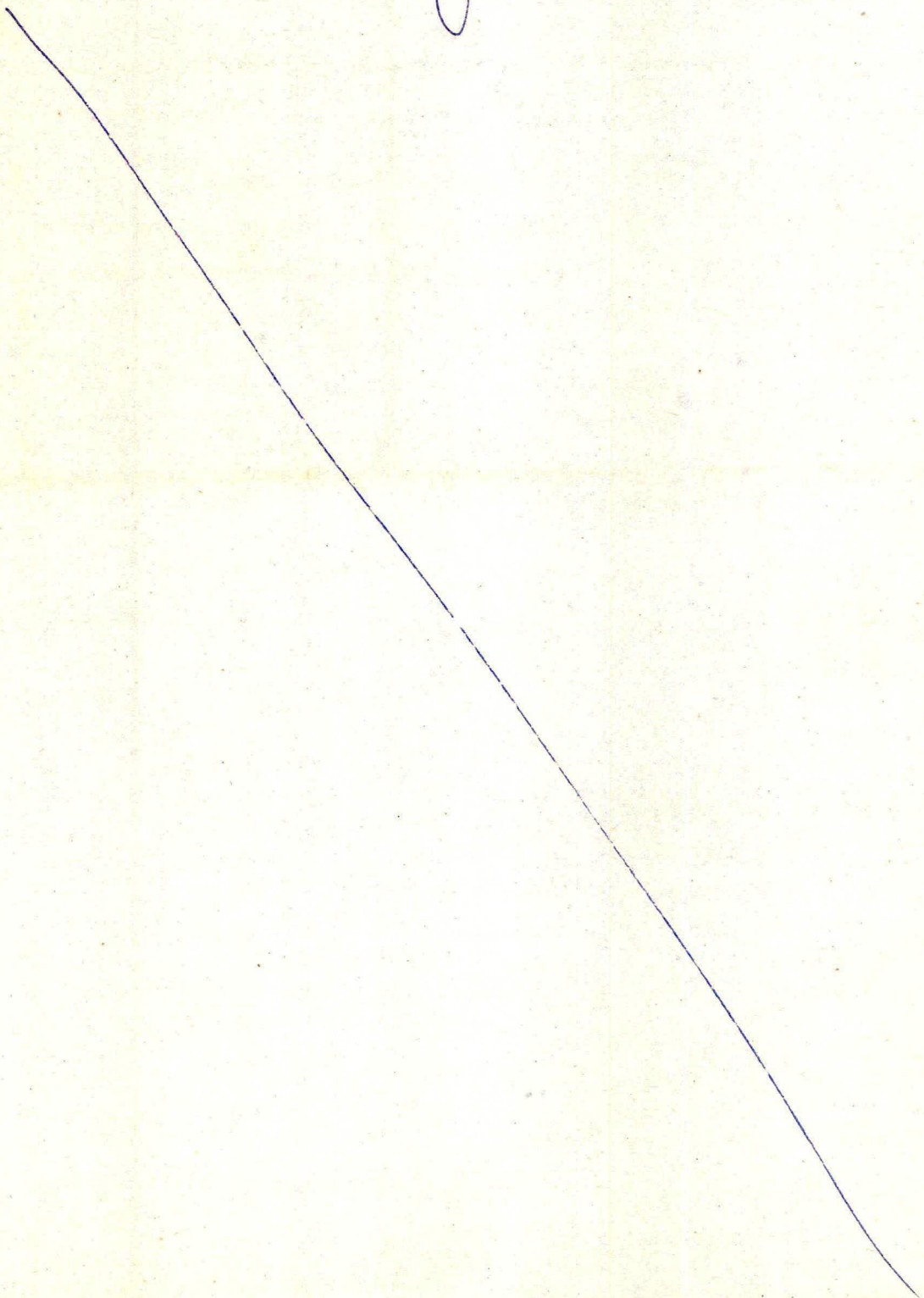
fb-20
AKP
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de março de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1964.

J. A. de Angelis
Chefe da Secretaria



1221
FASP
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Marcelo da Cunha Mergis

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Osmar de Souza Vaz

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 11 de março de 1964, às 12 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.270, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de fevereiro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

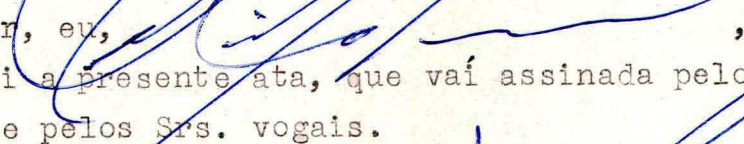
P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

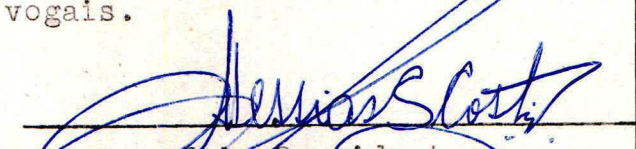
f 622
F. 6
9m.

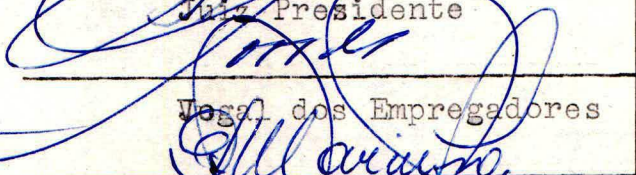
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 63/64


Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes OSMAR DE SOUZA VAZ, reclamante e MARCELO DA CUNHA MORAIS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado - Dr. Victor Gonçalves, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver prova de citação do reclamado, resolveu converter o processo em diligência, a afim de ser efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 18 do corrente mês, às 12 horas, e 45 minutos, ficando o reclamante ciente.

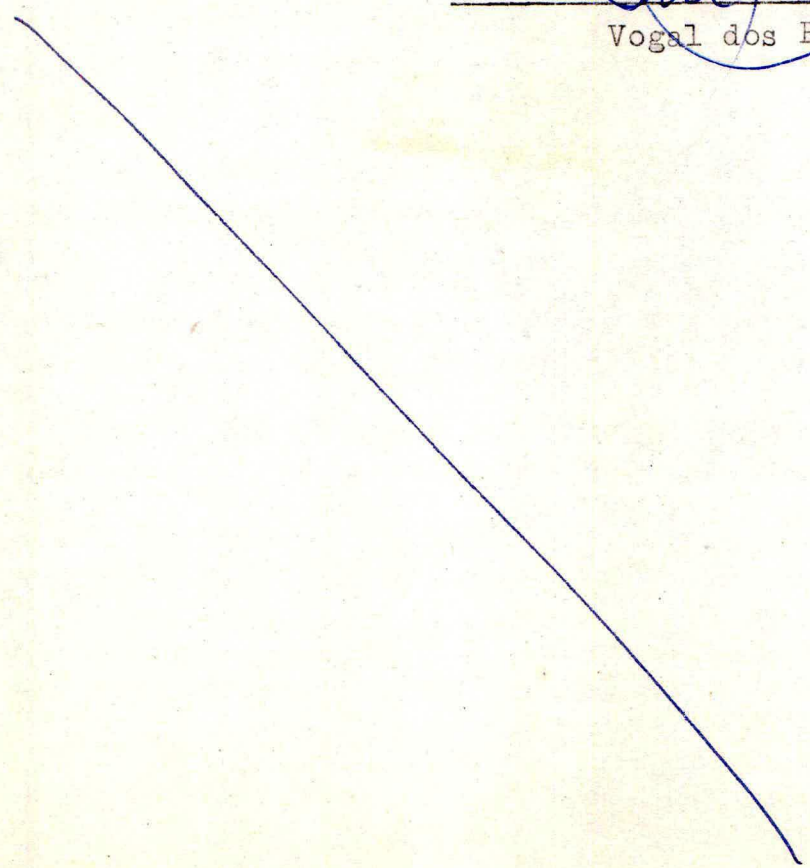
E, para constar, eu, , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.



Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados



107/64

11

março

1964

1223
ESP

Exmo. Sr. Diretor:

Transcreve a V. Exa., para os devidos fins,
o meu despacho exarado no processo JCJ-nº 61/64:

"...A seguir oficiç-se ao Sr. Diretor Regional das Correias e Telegrafos de Goiás, solicitando informações a respeito da entrega das notificações de fls. objetivando sobre: a) qual a data que foram postadas as registradas c/ AR de nos. 14.263 e 14.264 e quais os destinatários e seus respectivos endereços; b) se referidas registradas foram entregues, em caso afirmativo em que data e a quem e, em caso negativo qual o motivo de sua não entrega; se foram entregues, por que não houve devolução de A.R. Tenho necessidade de tais informações a fim de iniciar o pedido de abertura de inquerito a respeito do assunto. Ge., 6.3.64. a) Messias S. Costa".

Aguarde resposta com a possível urgência.

Antecipo a V. Exa. os meus sinceros agradecimentos pela atenção que me fôr dispensada.

MESSIAS DE SOUZA COSTA
Supl. Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor das Correias e Telégrafos de Goiás
N E S T A

16.24
MS

Fes. 7
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. MARCELIO DA CUNHA IDRAIS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
OSMAR DE SOUZA VAZ

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de março de 1964, às 12 hs. e 45 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia 12 de março de 1964

J. M. de Assis
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1625
DASP
Fls. 8
9 n.º.

Remessa a Marcelo C. Moraes, em 13 de março de 1964

ESPÉCIE E N°	ASSUNTO
Not. reclamações	reclamações apresentadas por Osmar de Souza Vaz, Guilherme José Filho e Nelson Alves Ferreira, contra Marcelo da Cunha Moraes, audiência designada para o dia 18 de março de 1964, às 12 horas e 45 minutos.

RECEBI em 13 de março de 1964

Marcelo C. Moraes
Justiça
Canardi

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fb. 26
149

Fes 3
2.11.4.

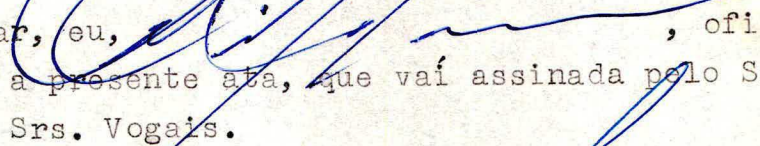
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 61,62 e 63/64

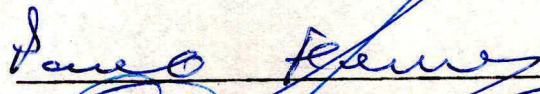
Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 45 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes GUILHERME JOSÉ FILHO, NELSON ALVES FERREIRA e OSMAR DE SOUZA VAZ, reclamantes e MARCELO DA CUNHA MORAIS, reclamado.

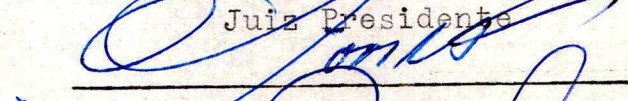
Presentes as partes os reclamantes acompanhados de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi dispensada a leitura da reclamação a serem apreciadas, e em seguida foi dado a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, o que fêz alegando o seguinte: que os reclamantes, ao serem dispensados pela reclamada, não tinham um ano de casa e por isso não tem direito a indenização nem a diferença de aviso prévio; que quanto ao 13º salário, se os reclamantes ainda não receberam o devido, a importância respectiva estará a sua disposição, comprometendo-se o contestante fazer o pagamento após examinar a sua escrita; que os reclamantes anteriormente trabalharam em uma empresa e que o contestante era sócio, mas com a extinção das atividades desta, foram dispensados, sendo regularizadas a situação de todos; que após isso e que foram admitidos na firma individual do contestante, não tendo assim direito a adicionar os tempos de serviços nas duas empresas; que protesta apresentar na próxima audiência documentos comprovando o alegado.

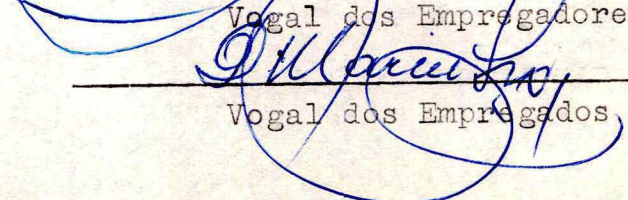
Proposta a conciliação, não logrou êxito.

Em seguida foi adiada a audiência, a vista do adiantado da hora, para o dia 18 de maio próximo, às 14 horas, ficando as partes ciente.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Vogais.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1628
~~1628~~
Alb. J. Cardoso

Proc. JCJ - N.º

94/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
indenização, integração, aviso prévio, férias simples, férias proporcionais e 13º mês.	
RECLAMANTE LUIZ ANTONELLI	
RECLAMADO MARCELO DA CUNHA MORAIS	
AUDIÊNCIAS	
6 / 4 / 64 às 13 hs.	
18 - 5 - 64 14h	

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1964

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José de Anapolitano
Chefe da Secretaria

fl. 29
fl. 2
Carvalho

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	28/2/64
Fôlha	143 N.º 94
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LUIZ ANTONELLI, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à Rua 208 nº 67 - Vila Nova, nesta Capital, sindicalizado sob o nº 3.651, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer - ação reclamatória contra a firma "MARCELLO DA CUNHA MORAIS", sediada à Av. Goiás nº 15 - sala 8 - 1º andar, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Maio de 1.962 e despedido injustamente em; ou melhor, despedido com aviso prévio de 8 dias, quando deveria ser de 30 dias, em 1º de Fevereiro de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 70,80 (setenta cruzeiros e oitenta centavos), por hora;

Que, não recebeu indenização, nunca percebeu férias, não recebeu o 13º mês de 1.964 e pede a diferença do aviso prévio.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a" e "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser - previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 períodos-1 ano e 9 meses)	R\$ 36.834,00
<u>Aviso Prévio</u> (22 dias de diferença @ 566,60)	R\$ 12.465,20
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	R\$ 13.031,80
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	R\$ 6.232,60
13º mês de 1.964 (2/12 avos)	R\$ 2.834,00
Total	R\$ 71.397,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Continua

1630
~~123P~~
fls. 37
C. C. de

CONTINUAÇÃO:

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de Fevereiro de 1.964.

Victor Gomes

fls. 31
~~fls. 31~~
fls. 4
Cunha

Goiânia 31 de JANEIRO de 1964

Ilmo(s). Sr(s).

LUIZ ANTONELLI

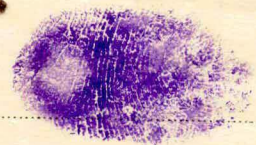
Com esta, levamos ao conhecimento de V. S. que a partir do dia 10.
de fevereiro da corrente ano dispensamos os seus serviços como empre-
gado desta firma, pelo que a presente, serve de "AVISO PRÉVIO", de conformidade com
o artigo 487 da C. L. T.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 488 da C. L. T. durante o período
do aviso prévio, o trabalho de V. S. será reduzido de duas (2) horas diárias e nestas
condições, doravante seu horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7 as 11
e das 12 as 14 horas.XX

Atenciosamente

MARCELLO DA CUNHA MORAES

fls. 7 José ...
Eng.º (Chefe do Dept. Engenharia) 3047-D



Ciente em

(Ass. do empregado)

Testemunhas de que foi entregue
o aviso e o empregado recusou
assiná-lo.

.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

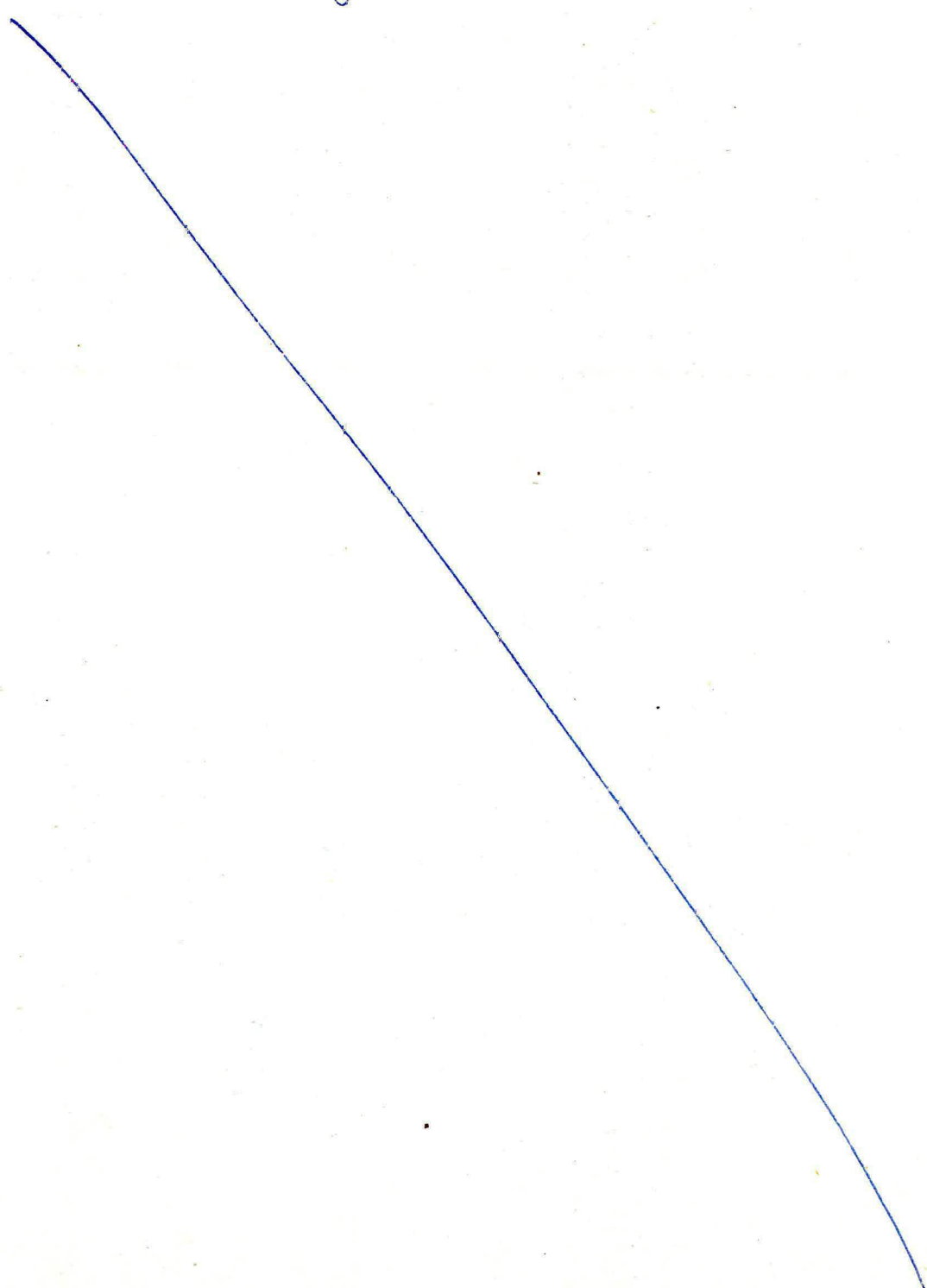
fls. 32
fls. 5
Cenho

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência e, que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 28-fevereiro-1964


Chefe de Secretaria



Fl. 33
EKO

fl. 6
Cabo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. MARCEIO CUNHA MORAIS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LUIZ ANTONILII

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 6 de abril de 1964, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1964

J. H. de Araujo
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.312, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de Março de 1964

J. H. de Araujo
CHEFE DA SECRETARIA

F16.34
Fes. 7
9.11.64

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 94/64

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes LUIZ ANTONELLI, reclamante e MARCELO DA CUNHA MORAIS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver prova de citação do reclamado, resolveu converter o processo em diligência, a afim de ser efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 18 de maio próximo, às 14 horas, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fb 35
ESP

Fes 8
9.4.64

NOTIFICAÇÃO

Sr. Marcelo da Cunha Norais

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Antonelli

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de maio de 1964, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 8 de abril de 1964

J. M. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA

*Recibido em
15/4/64*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fl. 36
~~FLIP~~

Fls. 9
 9m

Remessa a Mercado da C. Moraes, em 15 de abril de 196 4

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Not. de Reclamação</u>	<u>apresentado por Luiz Antunes, aut. 18/5/64.</u>

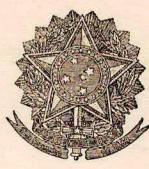
RECEBI em 29 de 4 de 196 4

[Assinatura]

Encarregado da expedição

[Assinatura]
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição

16.37
~~16.37~~
16.37
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Guilherme J. Filho, Nelson A. Ferreira, Osmar de S. Vaz e Luiz Antonelli. e o reclamado Marcelo da Cunha Moraes.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará amanhã dia 19 a importância de Cr\$ 104,000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao reclamante Guilherme José Filho, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao reclamante Nelson Alves Ferreira, Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), ao reclamante Osmar de Souza Vaz e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao reclamante Luiz Antonelli, por saldo das reclamações.

Custas no valor de Cr\$ 2.410,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a partes dos reclamantes de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18 de maio de 1957

Marcelo da Cunha Moraes

(conta e quatro mil cruzzeiros), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil cruz-

Do que, para constar, eu

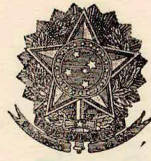
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Fleury da Silva e Aguiar
JUIZ PRESIDENTE

XXXXXXXXXX
Alexandre de Faria
RECLAMANTE

Marcelo da Cunha Moraes
RECLAMADO

Arnon de Souza Braz
gustavo de Souza
A. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16.38
HSP

Fes. 11
7.11.64

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Guilherme José Filho, Nelson Alves, Osmar de Souza Vaz e Luiz Antonelli (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Marcelo da Cunha Moraes (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 104.000,00 relativa a os processos das reclamações de nos 61, 62, 63 e 94/64 o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 1.205,00 .xxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Guilherme José Filho
Osmar de Souza Vaz
Luiz Antonelli
A Rogo de Luiz Antonelli

Japir H. de Aragallia
Chefe da Secretaria
Nelson Alves Ferreira
Reclamante
Mircéia Bancardi
Reclamado

Custas

Do acórdão de fols. 10 — out 1.205,00



CONCLUSÃO

Esta parte do acórdão, que trata dos autos, foi lida e aprovada em sessão de 29 de maio de 1964, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Sr. Francisco de Assis, e pelo Sr. Secretário, Sr. J. N. de Azevedo.

Goiânia, 29 de maio de 1964

J. N. de Azevedo
Secretário

Azevedo, J. N.
Bo. 29. 1964.
Paulo Fleury,

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 38 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, luerei este termo.

Goiânia, 17 de 6 de 1964

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17 / 6 / 1964

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria